



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

MICHEL AFIF MAGUL
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.784, 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para remissão da taxa de desmembramento em favor da União.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para remissão da taxa desmembramento, advinda da Certidão nº 26.599/2021, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, publicada na Edição nº 7707, de 29 de dezembro de 2021 - Suplemento do Diário Oficial do Município de Goiânia, em favor da União, nos termos do § 6º do art. 21 da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, c/c o art. 172 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão da taxa de desmembramento constituída pela conclusão do procedimento administrativo de desmembramento do imóvel de propriedade da União, denominado Fazenda Retiro ou Ladeira, localizado na BR 153, km 4, sentido Anápolis/GO, registrado sob a matrícula nº 44.538 da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 02 de junho de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 02/06/2022, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0027104** e o código CRC **65A01CB6**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO